



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 057

SÁBADO, 27 DE MAIO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no Programa de Obras Rodoviárias do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo privado de bancos sob a liderança do Banco do Brasil S.A. — Agência de Cingapura, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em diversos trechos rodoviários constantes do Programa de Obras Rodoviárias do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.936, de 10 de junho de 1975, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Goiás, no dia 20 de junho de 1975.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 145.237.927,68 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 145.237.927,68 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e

oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinado ao financiamento de obras na área CURA-Piloto, compreendendo drenagem, sistema viário, iluminação pública, recreação e cultura naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1978

Acrescenta os itens III, IV, V e § 2º ao art. 405, *caput*, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 1º O art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes itens III, IV, V e § 2º, renumerado o seu parágrafo único para 1º:

“Art. 405.

I —

II —

III — com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria funcional;

IV — com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última Classe da respectiva Categoria funcional;

V — com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante 3 (três) anos.

§ 1º

§ 2º O disposto nos itens III, IV e V deste artigo só se aplica à hipótese em que o provento calculado não exceda à remuneração permanente percebida na atividade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 35.881.770,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 35.881.770,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de execução do “Complexo Viário Visconde de Maracaju”, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 299.114.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e cento e quatorze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 299.114.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e cento e quatorze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 81ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1. — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 105/78 (nº 178/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 8, de 1978-CN, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978).

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/78 (nº 119-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 143/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Inoportunidade da elevação em 100% da aposta mínima da Loteria Esportiva.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Decisão adotada pelo Presidente do Banco Central do Brasil, autorizando a isenção da

taxa do depósito compulsório de criança nascida por fatores circunstanciais no Brasil.

SENADOR AGENOR MARIA — Zelo e dedicação com que se houve o Sr. Rafael Valentino, Primeiro-Secretário da Embaixada do Brasil, em Londres, ao ensejo da visita de comissão de Senadores à Inglaterra, em dezembro de 1977.

SENADOR GILVAN ROCHA, como Líder — Considerações relativas à descoberta de aparelhagem eletrônica, montada em Diretório Universitário da UnB, destinada a transmitir e gravar as reuniões estudantis.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/76 (nº 52-B/75, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 102/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra Gualter Maria Menezes de Magalhães, alusiva ao Dia da Vitória. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 111/78, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 111/76, do Sr. Senador Leite Chaves, e 256/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que alteram a redação do artigo 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. *Discussão encerrada, tendo sua votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 131/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de junho próximo.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 132/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de junho próximo.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/77, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei

nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 133/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de junho próximo.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Ns 8 e 9, de 1978.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Ns 8 e 9, de 1978

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da reunião do Conselho Deliberativo.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 105/78 (nº 178/78, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 08, de 1978-CN, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978).

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1978 (nº 119-B/78, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 53, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Brasília, 27 de fevereiro de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DCSIDAI/DPF/OOC/DCOPT/032/665 (B 46) (B 14), DE 16 DE
FEVEREIRO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, assinei, na Cidade do México, em 18 de janeiro do corrente ano, durante o encontro de Vossa Excelência com o Presidente López Portillo, o "Acordo Básico de Cooperação Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos".

2. O Acordo tem por objetivo ampliar a cooperação entre os dois Países no campo industrial e dos serviços, através da Promoção de investimentos conjuntos no setor industrial, com a finalidade de produzir, em um ou outro País, bens de consumo durável, de equipamento e intermediários. O capital de tais empresas será constituído por fundos públicos ou privados de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que sejam nacionais dos respectivos países. As Partes Contratantes comprometem-se, ainda, a estabelecer programas que permitam o fornecimento de tecnologia de que necessitem as companhias binacionais que se formarem nos termos do referido acordo, orientando seus esforços, sem caráter exclusivo especialmente aos campos da indústria siderúrgica, dos metais não ferrosos, dos bens de capital, da construção naval e de máquinas e equipamentos destinados à agricultura e ao processamento de produtos agrícolas.

3. Permito-me manifestar a Vossa Excelência conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

4. Tenho pois a honra de submeter o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhar o incluso texto de Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO INDUSTRIAL ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Desejosos de ampliar a cooperação existente entre ambos os Países nos mais diversos campos, como expressão da tradicional amizade que os une;

Conscientes de que tal cooperação se reveste de grande importância para o desenvolvimento de suas respectivas economias, pelas possibilidades de complementação que se oferecem;

Convencidos de que, ampliando essa complementação no campo industrial e dos serviços, estarão contribuindo para mais rápida transformação estrutural das suas economias, com vista a acelerar os respectivos processos de desenvolvimento econômico-social;

Tendo presente que a cooperação industrial foi meta do Acordo que estabeleceu um Grupo Misto de Cooperação Industrial, concluído em 9 de abril de 1962, e que um dos principais objetivos da criação da Comissão Mista Brasil — México, criada por troca de notas de 22 de agosto de 1969, é o de acelerar a complementação econômica entre os dois países;

Côncios de que para dar pleno fruto, essa cooperação deve ser encarada no sentido amplo, abrangendo, entre outros, os aspectos

econômico-financeiros, de cooperação técnica e de pesquisa científica e tecnológica;

Concordam no que se segue:

Artigo I

1. As Partes Contratantes comprometem-se a promover investimentos conjuntos no setor industrial, com a finalidade de produzir, em um ou outro País, bens de consumo durável, de equipamento e intermediários, destinados aos mercados respectivos e aos de terceiros países.

2. O capital de tais empresas será constituído por fundos públicos ou privados de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que sejam nacionais dos respectivos Países.

3. As Partes Contratantes se empenharão em chegar, oportunamente, a acordos com vista a harmonizar os regimes fiscais aplicáveis aos rendimentos decorrentes da implantação do presente Acordo.

Artigo II

Em apoio aos objetivos estabelecidos no Artigo I, as Partes Contratantes comprometem-se a estabelecer programas de cooperação científica e técnica, com vista à troca de experiências específicas e à formação de pessoal, em todos os níveis, destinado aos setores cobertos pelas empresas binacionais que se formarem nos termos deste Acordo.

Artigo III

Do mesmo modo, as Partes Contratantes comprometem-se a estabelecer programas que permitam o fornecimento da tecnologia de que necessitam as companhias binacionais que se formarem nos termos do presente Acordo.

Artigo IV

Sem caráter exclusivo, as Partes Contratantes orientarão seus esforços especialmente aos campos da indústria siderúrgica, dos metais não ferrosos, dos bens de capital, da construção naval e de máquinas e equipamentos destinados à agricultura e ao processamento de produtos agrícolas.

Artigo V

1. O presente Acordo terá validade por cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades exigidas por sua legislação para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última dessas notificações.

3. Em caso de término do presente Acordo, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo quando as Partes convierem diversamente.

Assinado no México, DF, aos 18 dias do mês de janeiro de 1978, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: **Santiago Roel.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1978

Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabeleceu normas para o processo dos dissídios coletivos, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 2º A sentença fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, ou parte dela, de modo que, durante a vigência, nenhum trabalhador da aludida categoria possa ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional acrescido do reajustamento decretado.

§ 3º O piso salarial corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos) da percentagem do aumento concedido à categoria, quantos forem os meses decorridos entre a revisão do salário mínimo e a data da vigência da sentença normativa.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Logo após o advento dos novos critérios para o processamento dos dissídios pela Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, as empresas, para não aplicarem a taxa de reajuste salarial, passaram a despedir os empregados, principalmente, aqueles com menos de um ano de casa, readmitindo-os, a seguir, com o salário mínimo. Esse fato é do conhecimento do próprio Presidente da República, que, em seu discurso de 1º de maio de 1970, manifestou sua preocupação com “o excessivo desemprego e rotatividade da mão-de-obra”, que são agravados pela legislação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na medida em que esta retirou a estabilidade dos empregados.

Sensível às queixas das entidades sindicais de trabalhadores, o Tribunal Superior do Trabalho, na reduzida área de atenção que lhe foi deixada pela rígida política de controle salarial do Governo, tem procurado evitar a excessiva rotatividade da mão-de-obra ocasionada pelos reajustamentos.

Para tanto, através dos Prejulgados 34 e 38, a mais alta Corte da justiça trabalhista houve por bem reconhecer a conveniência do estabelecimento de um “piso” salarial para a categoria dissidente, em especial quando os componentes desta são normalmente remunerados com salário mínimo (D.O. de 12-3-69 e D.J. de 17-11-71).

Na prática, todavia, a louvável providência do TST em favor dos empregados não tem logrado o êxito desejado. A medida vem sendo combatida pelos advogados das empresas, sob a alegação de que medidas dessa espécie não são da competência da Justiça do Trabalho. Somente podem ser impostas por lei.

Com o objetivo de dar forma legal à providência consubstanciada no Prejulgado 38 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o presente projeto acrescenta dois parágrafos do art. 2º da Lei nº 4.725/65, que estabeleceu normas para o processo dos dissídios coletivos. Determina, em primeiro lugar, a inclusão na sentença normativa, de um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria dissidente ou a parte desta envolvida no dissídio. E esclarece, em seguida, que o referido limite mínimo de remuneração será fixado pela adição, ao salário mínimo regional, de tantos 1/12 (um doze avos) da taxa encontrada para o reajustamento da categoria, quantos forem os meses decorridos entre a revisão do primeiro e a data da sentença que concedeu o reajustamento.

A estipulação do piso, como proteção contra o desemprego, garantia da estabilidade salarial e incentivo à qualificação da mão-de-obra, não atenta contra a política salarial em vigor, que visa, tão-somente, a evitar a elevação indiscriminada dos salários, através da

concessão de aumentos sem a necessária cobertura no plano da produtividade e da produção.

O critério oficial toma por base o reajustamento salarial da categoria e não, individualmente, dos que a integram. Assim, a garantia de um limite de remuneração ao empregado que vier a assumir novo emprego na mesma categoria profissional em nada alterará o sistema, pois o empregado irá ganhar, na melhor das hipóteses, salário igual ao percebido no emprego anterior, sem nenhuma repercussão, por conseguinte, no plano geral.

Em suma, a estipulação de piso salarial nas sentenças relativas a dissídios de natureza econômica tem apoio no próprio espírito da Lei nº 4.725/65, que, na alínea e de seu artigo 2º, admite a adaptação das taxas de reajustamento salariais encontradas, quando verificada a necessidade de correção de distorções salariais capazes de influir na adequada hierarquia salarial, na categoria dissidente ou no conjunto de categorias profissionais.

Confiemos no êxito da presente proposição que, dando forma imperativa a providência há muito recomendada pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, assegurará — de acordo com as próprias diretrizes da política salarial — a adequada hierarquia salarial nas categorias profissionais dissidentes, evitando a fraudulenta rotatividade de mão-de-obra, que acompanha os reajustamentos salariais aprovados em dissídios coletivos. Trata-se de medida que contribuirá para que o desenvolvimento brasileiro se faça em termos de justiça social.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1978. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.725, DE 13 DE JULHO DE 1965

Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Art. 2º A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, **vetado**, adaptados às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:

a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;

b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família.

§ 1º A partir de um ano de vigência desta lei se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional do período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, segundo os dados do Conselho Nacional de Economia, observado o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1978

“Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O empregado doméstico terá direito a:

I — salário mínimo regional, em conformidade com o disposto no Capítulo III, do Título II da CLT;

II — férias anuais remuneradas de trinta dias úteis, após cada período de doze meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.859, de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, nada diz com respeito a salário.

Com isto, o empregado doméstico recebe em muitas casas salário abaixo do mínimo e, não raro, incompatível com a dignidade do trabalho que presta.

Trata-se de situação de notória injustiça, uma vez que o doméstico, sem garantias mínimas de salário, chega a receber pequenas quantias, mesmo trabalhando intensamente.

Por outro lado, como sabemos, o salário mínimo é assegurado constitucionalmente (art. 165, I). Nada mais justo, portanto, que garantir ao empregado doméstico o salário mínimo regional.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1978. — **Orestes Quêrcia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.859 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Noticiam os jornais que a Caixa Econômica Federal resolveu dobrar o valor da aposta mínima da Loteria Esportiva, a partir de julho.

Azado parece-me recordar que, segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, de São Paulo, foram estes os itens que mais contribuíram para a elevação do custo de vida em 4,8%, na Capital paulista em março do ano passado: Transporte, 13%; Leite, 17%; e Loteria Esportiva — pasmem os Srs. Senadores! —, 39%. É que a aposta mínima passara de Cr\$ 3,00 para Cr\$ 5,00.

Vejam bem V. Exª: passará agora de Cr\$ 5,00 para Cr\$ 10,00. Consequentemente, não apenas em São Paulo, mas em todo o Brasil, o custo de vida dará um novo e grande salto em julho próximo.

Injustificável, pois, o drástico aumento anunciado. Elevação do custo de vida significa pressão salarial, vale dizer agravamento da tensão social. E isto justamente num ano eleitoral e quando a inflação teima em desobedecer aos freios governamentais.

A Lei de Engel, tão lembrada por economistas e sociólogos, pode ser também assim enunciada:

“À medida em que decresce a renda, a despesa de alimentação diminui de modo absoluto, mas aumenta de modo relativo.”

Esta lei se aplica aos apostadores situados nas adjacências do salário mínimo, os quais de muito se privam em troca do cartão semanal da Loteca, fascinados pela miragem do “bolão”, que os levaria da pobreza à riqueza. Para eles, a duplicação do valor das apostas valerá como diminuição de renda e como aumento relativo da despesa de alimentação, embora minguem os alimentos adquiridos.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Luiz Cavalcante, na realidade, o aumento de 100% nas apostas da Loteria Esportiva é como querer inflacionar a esperança deste País, em termos de custo. Parece-me que esse aumento não tem nenhum sentido, pois a Caixa Econômica Federal já fica com 70% do equivalente ao total das apostas semanais do País, ou seja, aproximadamente 100 milhões de cruzeiros saem do bolso do povo, a cada semana, em benefício da Caixa Econômica Federal. Não sei por que esse aumento de 100% nas apostas, pois tira do povo a oportunidade de ter a esperança, que vale alguma coisa, representa quase que um ópio. O Governo é que deveria pagar para que o povo continuasse a ter essa esperança, e não querer evitar que aqueles que têm o poder aquisitivo mais baixo continuassem tendo essa esperança. Congratulo-me com V. Exª e, daqui desta tribuna, solicito que V. Exª faça constar, no seu discurso, o meu protesto e a minha estranheza em ver o Governo, que fala tanto em não querer o aumento do custo de vida, aumentando em 100% as apostas da Loteria Esportiva. Muito obrigado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Eu é que agradeço a V. Exª, nobre Senador Agenor Maria, por ver que seu ponto de vista é absolutamente coincidente com o meu.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito agrado, nobre Senador.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Apenas para solidarizar-me com V. Exª Realmente, é lamentável, diante do quadro inflacionário que aí está, e quando nós ouvimos das donas-de-casa, em todo o País, que, toda a semana, quando vão ao supermercado trazem cada vez menos, porque os gêneros alimentícios custam cada vez mais. Mas analisemos o fato somente pelo ângulo mais simplista. Ao mesmo tempo em que se tiram Cr\$ 10,00 do orçamento de alimentação de uma família, contribui-se, também, praticamente, para impedir que esse mesmo homem que vai em busca da miragem da riqueza se veja privado, daqui a pouco, até de assistir ao seu jogo de futebol.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Que não seja privado, também, nobre Senador Cattete Pinheiro, do direito muito humano de sonhar com o “bolão” da Loteca. O aparte de V. Exª dá cores mais vivas ao meu discurso. Muito obrigado.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, insisto em afirmar que não encontra justificação plausível e que se me afigura deveras inoportuna a elevação em 100% da aposta mínima da Loteria Esportiva.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

“O ESTRANHO E COMPLICADO DRAMA DE ROSE ESTÁ NO FIM”

Dis ainda o jornal:

“O drama que Rose Edith D’Elia Biscione, uma professora argentina casada com um comerciante americano, vive em Belém há quase 15 dias, poderá terminar hoje de madrugada. Ela deu à luz uma criança no aeroporto de Belém no dia 12 de maio, depois de obrigar o comandante do voo 864 da Varig a fazer uma escala forçada porque sentira as dores do parto entre Rio de Janeiro e Caracas. Apesar de filho de estrangeiros, Mauro (o nome da criança) teve que ser registrado como brasileiro por ter nascido em território nacional. Com isso, ele só poderia deixar o País tendo o

passaporte e, segundo a Polícia Federal, pagando o depósito compulsório exigido de todo o brasileiro para ir ao Exterior."

E o jornal, do dia 25 de maio corrente, segue noticiando os fatos. Vejo, nos jornais de hoje, que o Presidente do Banco Central resolveu o problema:

Criança nascida no Brasil por acaso não paga depósito de viagem

O Presidente do Banco Central, Paulo Lyra, soube ontem do drama vivido pelo garoto Mauro Biscione, filho de pais argentinos e nascido há 11 dias, por acaso, em Belém, quando sua mãe seguia com destino a Nova York. A criança tem, portanto, natalidade brasileira e para deixar o país as autoridades exigiram que os seus pais pagassem o depósito compulsório de Cr\$ 22 mil, criando um caso diplomático de muita repercussão. Ao tomar conhecimento do problema, Paulo Lyra agiu em pleno feriado, autorizando a isenção do pagamento da taxa. Resta, ainda, a Mauro Biscione, o atendimento a outras exigências burocráticas, como isenção de Imposto de Renda, passaporte, etc. que já estariam sendo providenciados pelo Itamarati.

Muito bem, Sr. Presidente. Palmas por esta decisão!

Mas alguém já comentou que o funcionário em Belém não precisaria incomodar o Presidente do Banco Central, em pleno feriado, se atentasse para isto:

1º) a mãe do menino é argentina.

2º) o garoto passou a se chamar Mauro.

Vejo no *Dicionário* de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Edição Nova Fronteira, de 1975: "Mauro do latim *mauru* V. Mouro. Mouro: Indivíduo dos mouros, povos que habitavam a Mauritânia; mauritano, mauro, sarraceno," razão pela qual, se o funcionário atentasse para esse pormenor, veria que, ao se chamar Mauro, o garoto habitava a Mauritânia.

3º) o recesso branco decretado pela ARENA no Congresso indica que ninguém precisa trabalhar até o final de suas grandes convenções. Portanto, o funcionário não tinha obrigação de trabalho nesses dias.

Como no futuro, Sr. Presidente, o caso pode repetir-se, no zelo muito digno da nossa tecnocracia, em relação às mulheres grávidas, sugiro ao Banco Central, para não trazer incômodos de novo ao seu Presidente nos feriados, tomar por base que, em 9 meses, custa Cr\$ 22.000,00, e, assim, organizaríamos a seguinte tabela — por exemplo, para mulheres grávidas de um, dois, três, quatro meses, facilmente o problema seria resolvido por meio de uma simples operação aritmética:

9 meses — Cr\$ 22.000,00;

1 mês — "x" cruzeiros.

A solução desta simples regra de três já estaria pronta de 1 a 8 meses, não se levando em conta as frações, para que o cálculo fosse mais rápido e não precisássemos de computadores estrangeiros para a solução do problema.

Deveria constar também, nesta tabela, a seguinte observação:

a) não se leva em conta a possibilidade de prematuros;

b) a mãe que estiver grávida de oito meses e se ficar fora um mês do País, deverá pagar os Cr\$ 22.000,00, pois essa criança vai nascer no estrangeiro.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Sabe V. Exª que o anedotário brasileiro se enriquece cada dia que esse Governo demora. É muito interessante essa apreensão ginecológica governamental de um fato absolutamente insólito. Creio que as manchetes mundiais se enriqueceram com o episódio do recém-nascido em território brasileiro, o qual teve de pagar a sua taxa, ou pelo menos teve embarga-

da a sua saída sem os devidos carimbos. V. Exª dá, com fino humor, um retrato exato a que chegou este País. Parece que aquele estadista que disse que este País não é um país sério finalmente tem razão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço, Senador Gilvan Rocha, a intervenção de V. Exª

Por demais lamentável, por demais triste, por demais irônico o caso do bebê de Belém.

Esta, Sr. Presidente, a nossa sugestão nesta sexta-feira digna do recesso branco da Aliança Renovadora Nacional. O Líder da Maioria, por certo, dirá: são as leis, Excelência. São as leis, Excelência. Leis, leis!

Vale, então, lembrar um poema de Carlos Drummond de Andrade: "As leis não bastam: os lírios não nascem da lei." Mas é difícil a tecnocracia entender de poemas, e muito menos de crianças.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª qualificou de lamentável e triste essa ocorrência, e estou de acordo com V. Exª. Lamentável e triste a atitude do funcionário, mas louvável a atitude do Governo, que, tão logo tomou conhecimento do exagero do seu diligente funcionário, tomou a medida que, afinal de contas, não poderia deixar de ser tomada, liberando o recém-nascido e isentando a sua mamãe de qualquer participação para o Erário nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Luiz Cavalcante, lamentavelmente esse drama durou mais de quinze dias. Veja V. Exª que a presteza não foi tão rápida como o caso estava a exigir. Não vamos discutir o aspecto do funcionário ou o aspecto do atendimento pelo Presidente do Banco Central. Vamos discutir, neste instante, meu caro Senador, a tecnocracia implantada neste País, que não sabe distinguir, sem recorrer à autoridade superior, o aspecto do nascimento dessa criança em Belém.

É por isso que recordei um poeta que V. Exª também admira — Carlos Drummond de Andrade: "As leis não bastam: os lírios não nascem da lei."

Como eu dizia: a tecnocracia deste País não entende de poemas, e muito menos de crianças.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por dever de gratidão, já devia, há mais tempo, ter registrado, desta tribuna, o zelo, a dedicação e a maneira excepcional com que uma Comissão de senadores foi recebida na Inglaterra, em dezembro último, pelo Primeiro-Secretário de nossa Embaixada em Londres.

Nos onze dias que passamos na Inglaterra, S. Sª teve a gentileza de tratar de todos os assuntos dos Srs. Senadores com excepcional atenção. Todos sentimos que S. Sª estava cumprindo não só com fidelidade a sua função, mas, acima de tudo, exaltando o nome do Brasil.

Nesta oportunidade, desejo não só me congratular com o Ministério das Relações Exteriores, como, mui especialmente, com o Embaixador Roberto Campos, porque, na pessoa do seu Primeiro-Secretário, conta com homem brilhante e à altura para representar o Brasil no exterior.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, se em todas as nossas embaixadas por este mundo afora, tivéssemos a felicidade de contar com figuras de patriotas como é o Sr. Raphael Valentino Sobrinho, mui digno 1º-Secretário da nossa Embaixada em Londres, talvez o Brasil fosse melhor conhecido e as condições de comércio do nosso País, como o resto do mundo, fossem muito melhor.

Nos 11 dias que tivemos a oportunidade de viajar por quase toda a Inglaterra, pudemos medir, aquilatar o quanto é importante a presença de um diplomata da categoria do Primeiro-Secretário da nossa Embaixada em Londres, o Sr. Raphael Valentino.

Lá estíemos em dezembro último, e até hoje, passados cinco meses, não esquecemos, um só momento o tratamento dado a todos nós Senadores que nos fizemos presentes na Inglaterra, àquela época.

Falando desta tribuna, Sr. Presidente, dando conhecimento do brilho, da dedicação e da inteligência de que é possuidor o nosso Primeiro-Secretário na Embaixada de Londres, nada mais estamos fazendo do que cumprindo fielmente um dever — o de demonstrar que ele merece, de nossa parte todos os encômios e toda a nossa solidariedade.

Espero, Sr. Presidente, que a Mesa envie ao nosso Ministro das Relações Exteriores as nossas congratulações e um voto de louvor ao Sr. Raphael Valentino Sobrinho, Primeiro-Secretário da nossa Embaixada em Londres. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra, como Líder o nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro deseja fazer um registro com o mais absoluto pesar: os jornais que circularam neste feriado, inclusive os mais importantes, estamparam um fato que não pode passar despercebido no nosso momento histórico — estudantes da Universidade de Brasília, surpreenderam uma parafernália eletrônica, a gravar uma das suas reuniões pacíficas, dentro da própria Universidade.

Não nos consta, Sr. Presidente, que nenhuma palavra oficial tenha vindo para explicar esse fato totalmente ignominioso. É uma pena, Sr. Presidente, que, numa época em que se tenta proteger a juventude, numa época em que se teme que os jovens sejam arrebatados por vícios, por tóxicos, numa época em que se pensa que a juventude está entrando numa degenerescência própria dos novos tempos de incompreensão, dêem os adultos, os brasileiros de um País tradicionalmente pacífico, um exemplo que há de manchar a nossa História.

É uma pena, ainda, Sr. Presidente, que tal fato ocorra quando o Governo anuncia, em todos os quadrantes a sua intenção de trazer o País à normalidade. O exemplo que se dá de desconfinança da juventude de um País é o maior e mais eloquente atestado de que as gerações que estão conduzindo o País falharam, porque triste de um país que desconfia dos seus jovens e que os submete a uma censura que não é nem ostensiva, mas uma censura secreta, montada com artifícios, para que se escute a palavra sempre libertária, sempre justa daqueles que têm a pureza no coração, que são os componentes de qualquer juventude de qualquer país.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Faz bem V. Ex^a, em nome do MDB, trazer o assunto ao Senado Federal. Mas, Senador Gilvan Rocha, hoje, censura, gravação, fotografias clandestinas, tudo isso se faz, lamentavelmente, em nome da segurança do Estado. Vamos aguardar a palavra oficial da Universidade, porque é lamentável que na Universidade de Brasília isso tenha acontecido, principalmente num País que espera tanto da sua mocidade e que tanto dela precisa. Mas vamos estranhar, sobretudo, essa defesa que o Estado faz, esquecendo que o Estado existe sobretudo para proteger o cidadão, e não para espionar o cidadão.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço a colaboração de V. Ex^a neste registro que, repito, fazemos com o mais profundo pesar. Afinal, que País é este, Sr. Presidente? Um

País onde se trombetaia, onde se anunciavam as aberturas, ao mesmo tempo em que se impede, por exemplo, em Salvador, uma reunião partidária, cercando o local da reunião até com lança-chamas, e ao mesmo tempo se instalam microfones ocultamente, para que se perceba o que os jovens conversam dentro do território sagrado da sua Universidade. O País está a espera de uma explicação, através do Reitor da Universidade, através dos escalões mais superiores. O Sr. Ministro da Justiça, desta como de outras vezes, terá o que declarar. A Nação não vai esperar que S. Ex^a, mais uma vez, diga que nada tem a declarar. Os pais desses alunos, os professores, os irmãos desses alunos, e a própria juventude ultrajada, hão de ouvir a explicação de quem de direito. O caso é tão grave que a Nação espera consciente dos deveres do Ministério da Justiça, que desta vez, como tantas outras, terá muito a declarar.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Na verdade, nobre Senador Gilvan Rocha, o fato está a merecer uma averiguação maior, a fim de que se dê o devido crédito à notícia e, se for o caso, se faça a necessária condenação. Mas, por enquanto, parece-me que a simples notícia não é a averiguação exigida. Obrigado a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^a sabe que, inclusive, os estudantes têm em mãos o aparelho achado. Esperamos, apenas, que o fato não feneça nos arquivos mortos, os insondáveis arquivos mortos de certos fatos que delustram a Nação.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — O fato de terem em mãos o aparelho não significa tudo; resta saber quem o colocou ali: Aprioristicamente não podemos dizer que foi algum agente do Governo.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Nem ninguém disse isso aqui. Excelência, apenas, por uma lógica bastante elementar, não foram, evidentemente os estudantes quem se autogravaram. Alguém interessado em perceber o que aqueles jovens conversavam, talvez, num interesse velado — e é a conclusão lógica que se tira — de enquadrá-los em possíveis sanções. Logicamente, teria interesse nisso.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — É de admitir-se, também, que tenha sido alguém interessado em culpar o Governo.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^a vê como o assunto é tão insólito, tão pouco comum em nossa Pátria que, na verdade, nos enche de vergonha. Qualquer que seja a explicação, qualquer que seja a origem daquele aparelho, é evidente que há um total afastamento da normalidade no trato de uma universidade.

A História do Brasil nunca registrou um episódio tão insólito, e esperamos — repetimos — que aquilo não caia num rigoroso inquérito que terminará com a completa nudez. Queremos, isto sim, em nome da própria honra da Universidade brasileira, em nome da própria segurança dos professores, dos estudantes, dos familiares, que esse caso seja esclarecido na maior velocidade.

O Brasil não pode aceitar que, em plena paz, em pleno trabalho a que, apesar dos pesares, o povo se dedica, nós sejamos ouvidos, espionados ou fotografados. É uma mancha na História contemporânea do Brasil, e que merece o maior repúdio dos professores universitários, mas principalmente da juventude brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A lista de presença acusa o comparecimento de, apenas, 32 Srs. Senadores, não havendo, assim, *quorum* para deliberação.

Em consequência, a matéria constante da Ordem do Dia fica adiada para a próxima sessão ordinária, uma vez que toda ela depende de votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976 (nº 52-B/75, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 1.044 e 1.045, de 1976 e 921 e 922, de 1977, das Comissões:

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Franco Montoro;

— de Serviço Público Civil — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando seu parecer anterior.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Chefe do Estado Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra Gualter Maria Menezes de Magalhães, alusiva ao *Dia da Vitória*.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 111, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 111, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves e 256, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que alteram a redação do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973 e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece, com voto em separado do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 6 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, dos Senhores Senadores Itálio Coelho, Otto Lehmann e Osíres Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido, do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 131, de 1978, de adiamento da discussão).

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 132, de 1978, de adiamento da discussão).

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 878 e 879, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda que apresenta de número 1-CCJ; e

— de **Segurança Nacional**, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (dependendo da Votação do Requerimento nº 133, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8, de 1978

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001774/78/6,

Resolve conceder a Maria Clara Coelho Baumann das Neves, lotada na Subsecretaria de Arquivo, autorização para ausentar-se do País, no período de 5 a 30 de junho de 1978.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — **Petrônio Portella** — José Lindoso — Mendes Canale — Mauro Benevides — Henrique de La Rocque.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, de 1978

Altera a estrutura do Quadro de Pessoal CLT, do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º As classes das Categorias de empregos integrantes do sistema de Classificação instituído com base nas diretrizes da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com a especificação estabelecida pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 1976, que possuam em sua estrutura salarial, as Referências 1 e 2 da escala de que trata o Anexo III da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, com a atualização determinada pela Lei nº 6.409, de 29 de março de 1977, passam a iniciar-se na Referência 3 da escala constante do Anexo I do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1978.

Art. 2º A primeira Referência da Classe inicial da Categoria de Motorista Oficial — Quadro CLT — passa a ser a 14, da escala constante do Anexo I do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1978.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 1º e neste artigo, fica alterado, na forma do Anexo I deste Ato, o Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 1976.

Art. 3º Os servidores atualmente incluídos nas Classes de Referência 1 e 2 das Categorias de que trata o art. 1º deste Ato e os que se encontrem nas Referências 11 e 13 da de Motorista Oficial — Quadro CLT — ficam automaticamente localizados na Referência 3, os primeiros, e, na Referência 14, os últimos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, garantidos os efeitos financeiros, decorrentes de sua execução, a partir de 1º de março de 1978.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — **Petrônio Portella** — José Lindoso — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Mauro Benevides.

ANEXO I

1 — MOTORISTA OFICIAL

Classe	Lotação Proposta	Referência	Salário
B	55	16	3.230,00
A	10	14	2.931,00

2 — AGENTE DE PORTARIA

Classe	Lotação Proposta	Referência	Salário
C	71	13	2.790,00
B	80	7	2.081,00
A	90	3	1.713,00

ATO DO PRESIDENTE Nº 8, de 1978

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38 do Regimento interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve declarar aposentada, compulsoriamente, a partir de 27 de abril de 1978, Emília Campos Ribeiro, Agente Administrativa, Classe "B", Código SF - SA - 801, Referência 29, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso II e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso I, § 1º, 406 e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 e 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 9, de 1978

O Presidente do Senado Federal, usando de suas atribuições Regimentais e Regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 001126784

Resolve:

Dispensar, sem justa causa, o servidor José Renato Antunes, Agente de Portaria, Classe "C", do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, por não mais serem necessários os seus serviços.

Senado Federal, 24 de maio de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da décima sétima reunião extraordinária, realizada em 20 de abril de 1978.

Às dezessete horas do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e oito, presentes os senhores Senadores Cattete Pinheiro, Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso, e os Senhores Deputados Laerte Vieira, Raul Bernardo, Alceu Collares e José Bonifácio Neto, sob a presidência do Senhor Senador Henrique de La Rocque Almeida, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas afim de tratar assuntos diversos. — Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Senhor Conselheiro Deputado Laerte Vieira relata, com parecer favorável que é aprovado por unanimidade, o pedido de concessão do pecúlio determinado pelo Decreto-Legislativo número noventa e seis de mil novecentos e setenta e cinco à Srª Nadir Fausto Jobim, viúva do Senador Danton Jobim, falecido no exercício do mandato. — A seguir, relata também, o processo da viúva acima, de concessão de pensão cujo valor é arbitrado em cinquenta por cento do subsídio-fixo, conforme prevê o artigo nono da Lei número seis mil, trezentos e onze, de mil novecentos e setenta e cinco. — Após a discussão, o Senhor Conselheiro Senador Nelson Carneiro pede vista do processo, que é deferido. Ainda com a palavra o Conselheiro Deputado Laerte Vieira, relata o processo número oito mil, setecentos e quinze, em que a Câmara dos Deputados solicita esclarecimentos sobre procedimento a ser adotado

quanto aos senhores suplentes de Deputados, reativamente aos descontos previstos na Lei número seis mil, quatrocentos e noventa e sete, de mil novecentos e setenta e sete, concluindo o parecer que "todos os parlamentares, efetivos ou suplentes convocados, devem recolher as mesmas contribuições, inclusive a parcela referente às diferenças de teto." — Posto em votação, é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Conselheiro Deputado José Bonifácio Neto relata o processo de concessão do pecúlio determinado pelo Decreto-Legislativo número noventa e seis, de mil novecentos e setenta e cinco, à Norma Jeane Esteves, filha menor do Senador José Esteves, que se encontrava em diligência, dizendo que, uma vez que a exigência feita no parecer preliminar fora atendida pela interessada, opinava pelo atendimento do pedido inicial que tem amparo no Decreto-Legislativo acima citado e na Resolução número

quarenta e seis de mil novecentos e setenta e cinco, do IPC. — O parecer é aprovado por unanimidade. — Em seguida, o Senhor Conselheiro Deputado Alceu Collares relata recurso à decisão do Conselho Deliberativo, apresentado pelos funcionários do Senado Federal Elga Jagerfeld de Barros e Lizete de Almeida Castro, quanto à inscrição das mesmas como contribuintes facultativos do IPC. O parecer do Relator é discutido e, devido ao adiantado da hora, a reunião é suspensa e adiada a votação. — Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta e cinco minutos é encerrada a reunião. — E, para constar, eu Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ass: Senador Henrique de La Rocque Almeida, Presidente.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Evandro Carreira (MDB — AM)
	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Lider
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Matos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Lider
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnau de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lazaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quércia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraíso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevair Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	MDB	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraíso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Helvidio Nunes
2. Gustavo Capanema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Itamar Franco		2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim		4. Daniel Krieger
5. Helvidio Nunes		5. José Guimard
6. Lenoir Vargas		6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães		7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Domicio Gondim		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire		4. Domicio Gondim
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Paula Brossard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

ARENA**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Correia
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÊDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÊDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				